



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº. 4/2020

Altera a redação dos art. nº 87, nº 88 e nº 90 da Lei Complementar nº 241 de 10 de junho de 2019, e dá outras providências.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º - O caput do art.nº 87 da Lei Complementar nº. 241 de 10 de junho de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87 - A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos servidores ativos para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS corresponderá a 14% (quatorze inteiros por cento) incidentes sobre a respectiva remuneração de contribuição".

Art. 2º - O caput do art. nº 88, da Lei Complementar nº. 241 de 10 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88 - A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos servidores inativos e pelos pensionistas corresponderá a 14% (quatorze inteiros por cento) incidentes sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite estabelecido com o teto de benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS".

Art. 3º - O art. nº 90, da Lei Complementar nº. 241 de 10 de Junho de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 - A alíquota de contribuição dos segurados do SÃO SEBASTIÃO PREV não poderá ser inferior a dos cargos efetivos da União, atualmente estabelecido em 14%, necessitando de estudo atuarial detalhado e específico, demonstrando a inexistência de déficit atuarial a ser equacionado para se aplicar as alíquotas progressivas, reduzidas ou majoradas, nos termos do § 1º do art. 11 E.C. 103/2019".

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo exigível a alíquota prevista nos artigos antecedentes, após 90 (noventa) dias da publicação, nos termos do § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

São Sebastião, 29 de maio de 2020.

Autor

Felipe Augusto
Felipe Augusto
Prefeito Municipal



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Mensagem nº 011 /2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROTÓCOLO Nº 807/20

DATA 01 06 20

HORARIO 13 18

VISTO Lafimaa

PROC. _____

FOLHA: 02

ASS.: [Assinatura]

São Sebastião, 22 de maio de 2020.

Exmo. Sr.

Vereador Edivaldo Pereira Campos

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, com o objetivo de submeter apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que objetiva alterar e adequar a Lei Complementar nº 241/2019.

Como há de ser do conhecimento dessa edilidade a Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

Considerando a **obrigatoriedade da elevação da alíquota em decorrência do § 4º, do art. 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019**, que estabeleceu que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União.

Considerando que o art. 11 estabeleceu que até que entre em vigor a lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14 % (quatorze por cento).

Considerando que o Poder Executivo da União expediu a *Portaria nº 1.348, de 3.12.2019*, definindo parâmetros e prazos para atendimento das disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12.11.2019, fixou o prazo até 31 de julho de 2020 para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios comprovarem a adoção alíquota adotada perante parâmetros do art.11.

Apresentamos o presente projeto de Lei Complementar de adequação dos arts. nº 87, 88 e 90 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Diante das circunstâncias evidenciadas, bem como a relevância da matéria e interesse público, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Urgência desta Casa, que tanto tem colaborado com nossa administração.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO SEBASTIÃO	
PROC. _____	
FOLHA: _____	03
ASS.: _____	
SP - BRASIL	

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de respeito.

Atenciosamente,


FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Edivaldo Pereira Campos
Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 04 /2020

“Altera a redação dos art. nº 87, nº 88 e nº 90 da Lei Complementar nº 241 de 10 de junho de 2019, e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º - O caput do art. nº 87 da Lei Complementar nº. 241 de 10 de junho de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87 - A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos servidores ativos para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS corresponderá a 14% (quatorze inteiros por cento) incidentes sobre a respectiva remuneração de contribuição”.

Art. 2º - O caput do art. nº 88, da Lei Complementar nº. 241 de 10 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 - A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos servidores inativos e pelos pensionistas corresponderá a 14% (quatorze inteiros por cento) incidentes sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite estabelecido com o teto de benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS”.

Art. 3º - O art. nº 90, da Lei Complementar nº. 241 de 10 de Junho de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90 - A alíquota de contribuição dos segurados do SÃO SEBASTIÃO PREV não poderá ser inferior a dos cargos efetivos da União, atualmente estabelecido em 14%, necessitando de estudo atuarial detalhado e específico, demonstrando a inexistência de déficit atuarial a ser



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC..	
FOLHA:	05
ASS..	

equacionado para se aplicar as alíquotas progressivas, reduzidas ou majoradas, nos termos do § 1º do art. 11 E.C. 103/2019”.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo exigível a alíquota prevista nos artigos antecedentes, após 90 (noventa) dias da publicação, nos termos do § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 29 de maio de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

15 / 06 / 20


PRESIDENTE

PROC.	_____
FOLHA:	06 verso
ASS.	

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO
para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

15 / 06 / 20


PRESIDENTE

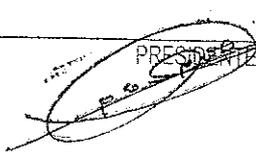
A Comissão de Justiça
para o parecer
15/06/20



APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

07 / 07 / 2020


PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. *os pareceres*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

30 / 06 / 20


PRESIDENTE

A SANCÃO
Em 07/07/2020
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
 PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 30/06/20
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
 PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

FOLHA: 06

ASS.: [assinatura]

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2020

MATÉRIA: “Altera a redação dos art. Nº 87, nº 88 e nº 90 da Lei Complementar nº 241 de 10 de junho de 2019, e dá outras providências”.

BASE LEGAL: Artigo 36, “II”; Art. 40, “III” da Lei Orgânica Municipal e Artigo 77, “II”, § 2º; Artigo 128, parágrafo 1º, “I”; Art. 132, “II”; Art. 139, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal; com inciso II do art. 59; Art. 69 da CF. Emenda Constitucional nº 103/2019, § 4º, do Art. 8º, que estabeleceu que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União.

NOTA TÉCNICA: O Projeto de Lei encontra-se formalmente regular e constitucional. Em seu mérito, o projeto não apresenta indícios de ilegalidade e inconstitucionalidade. Por fim, o mesmo podendo ter sua tramitação sob regime urgência por iniciativa do Prefeito Municipal, com a conseqüentemente apreciação das comissões e tendo votação de acordo com a Lei Orgânica, Constituição Federal, e Emenda Constitucional nº 103/2019, Considerando que o art. 11 estabeleceu que até que entre em vigor a lei que altere a alíquota



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	07
ASS.:	

da contribuição de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14% (quatorze por cento), pelo Plenário desta Casa de Leis, cujo quorum necessário de maioria absoluta, conforme disciplina o artigo 77, "II" RI.

O projeto prevê que a alíquota de contribuição previdenciária devida pelos servidores inativos e pelos pensionistas corresponderá a 14% (quatorze) por cento incidentes sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite estabelecido com o teto de benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Ante todo exposto, entendemos que poderá passar pelas Comissões Temáticas para parecer, após poderá ter seu trâmite normal pelo Plenário desta Casa, para aprovação obedecendo a Emenda a Constituição Federal já declinadas acima.

É o nosso parecer s.m.j.i.

São Sebastião, 03 de junho de 2020.


Nicanor Anselmo do Rego Junior

OAB/SP nº 182.271

Matricula nº 665



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC..	_____
FOLHA..	08
ASS..	<i>[Signature]</i>

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO COMISSÃO DO FAPS

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei Complementar nº. 04/20.

Da autoria do Executivo, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que **"Altera a redação dos art. nº 87, nº 88 e nº 90 da Lei Complementar nº 241 de 10 de junho de 2019, e dá outras providências"**.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo a elevação da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos, em decorrência do § 4º, do artigo 8º, da Emenda Constitucional nº. 103/2019, que estabeleceu que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, alterando o sistema de previdência social e estabelecendo regras de transição e disposições transitórias.

De acordo com o parecer jurídico desta Casa de Leis o referido projeto se encontra formalmente em ordem de acordo com artigo 36, II, e artigo 40, III da Lei Orgânica do Município, artigo 77, II, parágrafo 2º; artigo 128, parágrafo 1º, I; artigo 132, II; artigo 139, parágrafo 1º do Regimento Interno; artigo 59, II e artigo 69 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº. 103/2019.

Por fim, as Comissões, após análise, resolveram emitir parecer favorável ao referido projeto, pois a matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

Sala das comissões, 16 de junho de 2020, PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

30/06/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

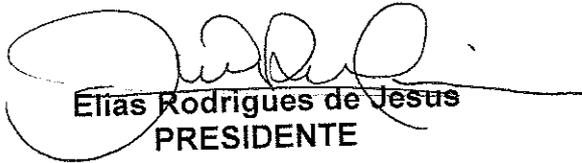
Litoral Norte – São Paulo

PROC.	_____
FOLHA.	09
ASS.	_____

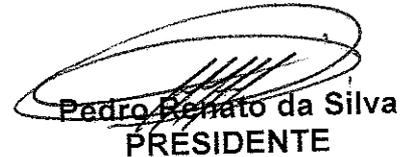
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO COMISSÃO DO FAPS

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei Complementar nº. 04/20.

Comissão de Justiça


Elias Rodrigues de Jesus
PRESIDENTE

Comissão de Finanças


Pedro Renato da Silva
PRESIDENTE

Pedro Renato da Silva
SECRETÁRIO


José Reis de Jesus Silva
MEMBRO

Ernane Primazzi
SECRETÁRIO


Elias Rodrigues de Jesus
MEMBRO

Comissão do FAPS


Maurício Bardusco Silva
PRESIDENTE


Onofre Santos Neto
SECRETÁRIO


Giovanni dos Santos
MEMBRO



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

Ofício nº. 105/2020

PROC..	_____
FOLHA:	10
ASS..	<i>[Signature]</i>

São Sebastião, 07 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei Complementar nº. 04/2020 de autoria do Executivo, aprovado por maioria de votos em sessão ordinária realizada no dia 07 de julho p.p., para devida sanção.

Atenciosamente,

Edivaldo Pereira Campos

“Teimoso”

PRESIDENTE

À Sua Excelência

FELIPE AUGUSTO

Prefeito Municipal de

São Sebastião/SP

PREF. MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
GABINETE DO PREFEITO
PROTÓCOLO
1357/2020
DATA 09,07,2020
12:56 HS
VISTO Flávio



CABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR

Nº 256/2020

PROC.	_____
FOLHA:	11
ASS.	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO Nº	1044
DATA	25 / 08 / 20
HORÁRIO	11 55
VISTO	<i>[Signature]</i>

"Altera a redação dos art. nº 87, nº 88 e nº 90 da Lei Complementar nº 241 de 10 de junho de 2019, e dá outras providências".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º - O caput do art. nº 87 da Lei Complementar nº. 241 de 10 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87 - A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos servidores ativos para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS corresponderá a 14% (quatorze inteiros por cento) incidentes sobre a respectiva remuneração de contribuição".

Art. 2º - O caput do art. nº 88, da Lei Complementar nº. 241 de 10 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88 - A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos servidores inativos e pelos pensionistas corresponderá a 14% (quatorze inteiros por cento) incidentes sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite estabelecido com o teto de benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS".

Art. 3º - O art. nº 90, da Lei Complementar nº. 241 de 10 de Junho de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 - A alíquota de contribuição dos segurados do SÃO SEBASTIÃO PREV não poderá ser inferior a dos cargos efetivos da União, atualmente estabelecido em 14%, necessitando de



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

BROC..	_____
FOLHA:	12
ASS.:	<i>[Signature]</i>

SÃO SEBASTIÃO
BRASIL

estudo atuarial detalhado e específico, demonstrando a inexistência de déficit atuarial a ser equacionado para se aplicar as alíquotas progressivas, reduzidas ou majoradas, nos termos do § 1º do art. 11 E.C. 103/2019”.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo exigível a alíquota prevista nos artigos antecedentes, após 90 (noventa) dias da publicação, nos termos do § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 21 de julho de 2020.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição 782 – 22 de Julho de 2020

SÃO SEBASTIÃO

PROC.
FOLHA: 43
ASS.



ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:		RG:	
CPF:		Escolaridade:	
DN:			
Telefones e celulares para contato:			
E-mail:			
Endereço:		Cidade:	Estado:
Bairro:			
Desejo inscrever-me para o cargo de:			
Processo de Recrutamento e Seleção Nº:			
Inscrição realizada via:	Presencial ()	Via e-mail ()	Correspondência ()
Declaro que preencho os requisitos mínimos para o cargo deste Processo de Recrutamento e Seleção:	SIM () NÃO ()		
Documentos apresentados:	Relacione, em ordem, os documentos apresentados junto à esta Ficha de Inscrição		
Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras.	SIM () NÃO ()		
Para inscrição realizada via e-mail: declaro a veracidade e autenticidade dos documentos enviados por e-mail e comprometo-me a fornecê-los, os termos do edital de abertura deste processo, em seus originais, antes da realização da prova.	SIM () NÃO ()		
Declaro estar ciente das informações e condições do processo, prestados no edital de abertura, aceitando-os em sua integralidade.	SIM () NÃO ()		
Assinatura do Candidato	Data de Inscrição		
PARA USO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO			
O candidato apresentou os documentos solicitados no item 6 do Edital de Abertura do Processo de Recrutamento e Seleção Simplificado para Contratação por prazo determinado?	SIM () NÃO ()		
Obs:			
Data e Horário da Inscrição:			
Funcionário responsável pelo recebimento da inscrição:			
Assinatura:			

Extrato do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato Administrativo – 2019SE0021 – Processo nº 61.932/2018
 Contratada: J. R. CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.
 Contratante: Município de São Sebastião.
 Objeto: Prorrogação de Prazo do Contrato Original.
 Modalidade: Concorrência nº: 003/2018
 Prazo: 90 (noventa) dias.
 Data: 14.07.2020
 Assinam: Felipe Augusto pelo contratante e Janaina Maria de Oliveira Azevedo pela contratada.

LEI COMPLEMENTAR Nº 256/2020

"Altera a redação dos art. nº 87, nº 88 e nº 90 da Lei Complementar nº 241 de 10 de junho de 2019, e dá outras providências".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, Art. 1º - O caput do art. nº 87 da Lei Complementar nº. 241 de 10 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87 - A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos servidores ativos para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS corresponderá a 14% (quatorze inteiros por cento) incidentes sobre a respectiva remuneração de contribuição".

Art. 2º - O caput do art. nº 88, da Lei Complementar nº. 241 de 10 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88 - A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos servidores inativos e pelos pensionistas corresponderá a 14% (quatorze inteiros por cento) incidentes sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite estabelecido com o teto de benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS".

Art. 3º - O art. nº 90, da Lei Complementar nº. 241 de 10 de junho de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 - A alíquota de contribuição dos segurados do SÃO SEBASTIÃO PREV não poderá ser inferior a dos cargos efetivos da União, atualmente estabelecido em 14%, necessitando de estudo atuarial detalhado e específico, demonstrando a inexistência de déficit atuarial a ser equacionado para se aplicar as alíquotas progressivas, reduzidas ou majores, nos termos do § 1º do art. 11 E.C. 103/2019".

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo exigível a alíquota prevista nos artigos antecedentes, após 90 (noventa) dias da publicação, nos termos do § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 22 de julho de 2020.
 FELIPE AUGUSTO
 Prefeito

ANEXO III RELAÇÃO DE DOCUMENTOS – FASE ADMISSÃO

Cópia autenticada:

- Carteira de Identidade – RG
- Comprovante de Escolaridade
- Carteira de Identidade Profissional

Original:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

Cópia simples:

- CPF
- PIS/PASEP
- Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino)
- Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação
- Certidão de casamento/nascimento
- Cartão de vacina do candidato
- Certidão de nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- Cartão de vacina dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- CPF dos dependentes legais (filhos, cônjuge, pais, outros)
- Comprovante da anuidade de 2020 do conselho de classe para os cargos de nível superior (CRM-SP, COREN-SP, CRO-SP, CRF-SP, etc)
- Comprovante de residência (conta telefone, extrato de cartão crédito ou bancário do mês vigente, contendo a data de emissão do correio do mês atual ou anterior)
- Currículo atualizado
- 2 (uma) fotos 3x4 colorida e atual
- Antecedentes criminais emitido pela internet ou agências do PoupaTempo
- Certidão de distribuição de processos Cíveis, emitido pelo Poder Judiciário, ou protocolo de solicitação

ANEXO IV CRONOGRAMA PREVISTO

Período de Inscrições:	De 22 de julho a 27 de julho de 2020
Divulgação da Classificação	29 de julho de 2020
Convocação	30 de julho de 2020
Data de Apresentação da Documentação da Fase de Admissão:	31 de julho de 2020
Realização do Exame Médico Ocupacional de Admissão:	03 de agosto de 2020
Integração e Início do Exercício:	04 de agosto de 2020

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MYB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br